Lei: nº 6956 de 05.09.91
D.O.M: nº 9705 de 18.09.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/11/00
Regina Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 25/06/91

PROJETO DE LEI Nº 184/91

ASSUNTO: Considera de Utilidade Pública o Conselho Comunitário Cristão da Comunidade de Titanzinho, na forma que indica.

VEREADOR Emanuel Teles

LEI Nº 6956 DE 05/09/91

DIOM Nº 9705 DE 18/09/91

ARQUIVO 20.09.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 069561991
Projeto: 01841991
Autor: EMANUEL TELES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6956 DE 05 DE setembro DE 1991.

Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário Cristão da Comunidade de Titanzinho, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Conselho Comunitário Cristão da Comunidade de Titanzinho, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE setembro DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

MDCB/91

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edna Mendes
COMO RELATOR
Em 08/08/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 184/91

A Comissão de Legislação
Em 26/06/91
Presidente

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO CRISTÃO DA COMUNIDADE DE TITANZINHO, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 13/08/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO CRISTÃO DA COMUNIDADE DE TITANZINHO, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de junho de 1991.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 14/08/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 14/08/1991
Presidente

Vereador - Emanuel Teles

JUSTIFICATIVA

O Conselho Comunitário Cristão da Comunidade de Titanzinho, fundado em 15 de dezembro de 1988, sito à Rua São José nº 70, tem por objetivos fundamentais: prestar serviços comunitários de assistência e promoção social aos moradores associados; representar os moradores da comunidade diante das autoridades e entidades públicas e privadas; dar cobertura ao movimento comunitário, com o qual todos colaborem espontaneamente, com vistas à organização e autonomia da comunidade; defender as legítimas reivindicações dos moradores da comunidade; lutar, junto aos órgãos competentes, pela melhoria e expansão das oportunidades educacionais da comunidade, visando a criação de escolas regulares, com a promoção da educação de adultos, de trabalhos alternativos com crianças e de educação comunitária; praticar, enfim, todos os atos necessários à realização plena dos seus objetivos estatutários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de junho de 1991.

Vereador - Emanuel Teles

MTP

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO CRISTÃO DA COMUNIDADE DO TITANZINHO

CAP. I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E FINS.

Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO CRISTÃO DA COMUNIDADE DO TITANZINHO, fundado em 15 de dezembro do ano de 1988, com personalidade jurídica de direito privado, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua São José, nº 70, no bairro do Serviluz.

Art. 2º - Como entidade representativa, o Conselho Comunitário Cristão da Comunidade do Titanzinho tem por objetivos fundamentais:

a) prestar serviços comunitários de assistência e promoção social aos moradores associados;

b) representar os moradores da comunidade diante das autoridades e entidades públicas e privadas;

c) dar cobertura ao movimento comunitário, com o qual todos colaborem espontaneamente, com vistas à organização e autonomia da comunidade;

d) defender as legítimas reivindicações dos moradores da comunidade;

e) unir os moradores da comunidade através da afirmação de seus interesses, como cidadãos e trabalhadores, visando o fortalecimento de suas lutas para a solução dos seus problemas e necessidades comuns;

f) lutar, junto aos órgãos competentes, pela melhoria e expansão das oportunidades educacionais da comunidade, visando a criação de escolas regulares, com a promoção da educação de adultos, de trabalhos alternativos com crianças e de educação comunitária;

g) praticar, enfim, todos os atos necessários à realização plena dos seus objetivos estatutários.

Art. 3º - O Conselho não terá nenhum vínculo político-partidário.

CAP. II - DOS PODERES DO CONSELHO - Órgãos

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 075444
-3.ABR.1991 - PAGINA: 02 / 10
Emis.: Rua Major Facundo, 713

RECNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. 1/6º Of. Notas 194247603-53

Art. 4º - Constituem os órgãos do Conselho:

a) a Assembléia Geral;

b) a Diretoria;

c) o Conselho Fiscal;

d) o Comitê de Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral, órgão máximo do Conselho, é composta por todos os moradores da Comunidade do Titanzinho, regularmente registrados como sócios efetivos.

Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á em:

I - caráter ordinário, para:

a) traçar as diretrizes gerais das atividades do Conselho;

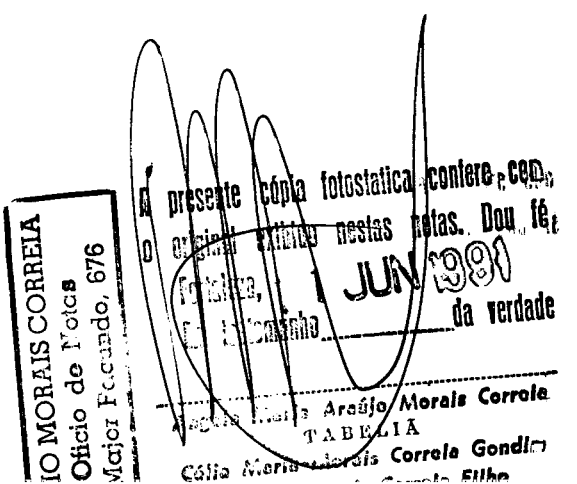
presente cópia fotostatica confere com o
original exibido nestas notas. Dou fé.
JUN 1991
da verdade
Araújo Morais Correia
TABELIA
Célia Maria Morais Correia Gondim
IO MORAIS CORREIA
Ofício de Notas
Major Facundo, 676

b) examinar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas anual da atividade financeira do Conselho, mediante a apresentação de Relatório Geral da Diretoria, e Parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

c) eleger o Presidente do Conselho juntamente com os respectivos membros da Diretoria, e o Conselho Fiscal;

d) criar e rejustar as contribuições mensais devidas pelos sócios do Conselho;

e) deliberar, em caráter definitivo, sobre questões omissas no presente Estatuto, após análise e pronunciamento da Diretoria;

f) aplicar as penalidades a sócios do Conselho, a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos casos previstos no art. 16 do presente Estatuto.

REGISTRO PARQUES DE MELO
Offic. Ltda. Of. Notas 1243417603

II - caráter extraordinário, para:

a) tratar de aquisição, oneração ou alienação de bens patrimoniais do do Conselho;

b) tratar da reforma total ou parcial do presente Estatuto;

c) tratar da dissolução do Conselho;

d) tratar de outros assuntos, cuja natureza, ou importância, ou urgência assim o exijam.

§ 1º - Para as reuniões ordinárias, a Assembléia se reunirá, anualmente, por convocação própria, em data por ela aprovada, e, para as reuniões extraordinárias, por convocação da Diretoria, ou ainda, por convocação de 2/3(dois terços) dos membros da Assembléia Geral, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, por meio de comunicação verbal aos sócios, e, por escrito, na sede do Conselho.

§ 2º - Para deliberação das reuniões ordinárias, a Assembléia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros votantes, ou, em segunda convocação, após uma hora da primeira, com qualquer número, sendo válidas as decisões tomadas pela maioria simples dos membros presentes votantes.

§ 3º - Para deliberação das reuniões extraordinárias, a Assembléia Geral se reunirá, em primeira convocação, com 2/3(dois terços) dos seus membros votantes, ou, em segunda convocação, após uma hora da primeira, com qualquer número, sendo válidas as decisões tomadas por 2/3(dois terços) dos membros presentes votantes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 7º - A Diretoria, órgão administrativo do Conselho, é constituída por 6(seis) membros, e eleitos em Assembléia Geral.

Art. 8º - Na Diretoria, os cargos são:

a) um Presidente

b) um Vice-presidente

c) um Secretário

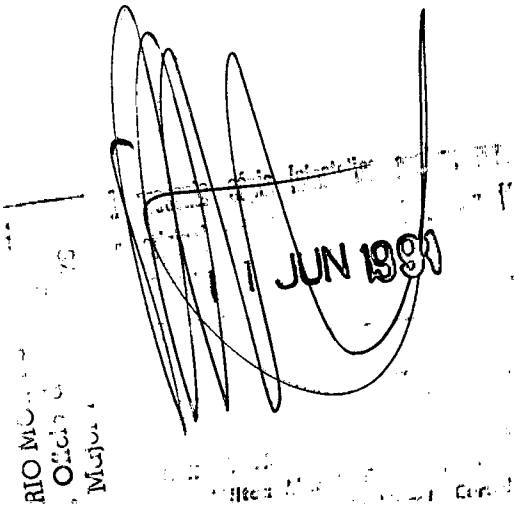
JUN 1991

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 075444
-3.ABR.1991 - PAGINA: 04 / 10
Emls.: Rua Major Facundo, 713

d) um Vice-Secretário

e) um Tesoureiro

f) um Vice-Tesoureiro

Art. 9º - A Diretoria se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - Compete à Diretoria:

a) coordenar as atividades do Conselho, na forma deste Estatuto, e das demais decisões da Assembléia Geral;

b) divulgar as atividades do Conselho, e prestar informações de interesse dos sócios em geral;

c) administrar as finanças e o patrimônio do Conselho;

d) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, Relatório Geral da atividade financeira do Conselho;

e) convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, na forma do § 1º do inciso II do art. 6º do presente Estatuto;

f) analisar e se pronunciar sobre questões omissas no presente Estatuto, para deliberação, em caráter definitivo, da Assembléia Geral;

g) estabelecer os procedimentos relativos ao processo eleitoral, no prazo estabelecido no art. 20 do presente Estatuto.

§ 1º - São atribuições do Presidente do Conselho:

a) representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o Conselho;

b) convocar, extraordinariamente, as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) assinar, em conjunto, com o Secretário e o Tesoureiro, escrituras de compra e venda, de hipoteca e de alienação de bens imóveis;

d) em conjunto, com o Tesoureiro, assinar cheques, abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, inclusive de poupança, em nome do Conselho;

e) admitir e demitir empregados, bem como, contratar serviços de profissionais autônomos.

§ 2º - São atribuições do Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente, no exercício de suas atribuições;

b) substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - São atribuições do Secretário:

a) redigir, lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho;

b) organizar a documentação administrativa do Conselho;

c) assinar, em conjunto, com o Presidente e o Tesoureiro, escrituras de compra e venda, de hipoteca e de alienação de bens imóveis.

§ 4º - São atribuições do Vice-Secretário:

a) auxiliar o Secretário, no exercício de suas atribuições;

ÓRIO MORAIS CORREIA
4º. Ofício de Notas
do, 676
Geraldo Correia Filho

Emls.: Rua Major Facundo, 713

b) substituir o Secretário, em suas ausencias e impedimentos.

§ 5º - São atribuições do Tesoureiro:

a) organizar a documentação financeira do Conselho;

b) receber as contribuições devidas ao Conselho;

c) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente do Conselho;

d) elaborar os balancetes mensais da atividade financeira do Conselho;

e) apresentar, à Assembléia Geral, o balanço anual da atividade financeira do Conselho;

f) abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, inclusive de poupança, em conjunto com o Presidente do Conselho;

g) assinar, em conjunto, com o Presidente e o Secretário, escrituras de compra e venda, de hipoteca e de alienação de bens imóveis.

§ 6º - São atribuições do Vice-Tesoureiro:

a) auxiliar o Tesoureiro, no exercício de suas atribuições;

b) substituir o Tesoureiro, em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do Conselho, é constituído de 2(dois) membros efetivos, com 2(dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, em conjunto com a Diretoria.

Art. 12 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 6(seis) meses, e, estraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, ou por convocação do próprio Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar e fiscalizar a atividade financeira do Conselho;

b) dar parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual da atividade financeira do Conselho, com base em relatório geral da Diretoria.

Parágrafo único: os membros efetivos e seus spplentes escolherão, por maioria absoluta de votos, um membro efetivo para presidir o Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV - DO COMITÊ DE GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14 - O Comitê de Grupos de Trabalho é constituído por um representante de cada grupo de trabalho existente na cpmunidade.

Art. 15 - Compete ao Comitê de Grupos de Trabalho:

a) assessorar a Diretoria, no âmbito de sua competência;

b) ser o elemento de ligação entre a Diretoria e os grupos de trabalho;

c) organizar os grupos de trabalho e articulá-los entre si.

Parágrafo único: O Comitê de Grupos de Trabalho não terá direito de voto junto à Diretoria, em questões administrativas, exceto nas Assembléias Gerais.

CAP. III - DOS SÓCIOS DO CONSELHO - Direitos e Deveres

Art. 16 - São considerados sócios todas as pessoas maiores de 21 anos que residam na comunidade do Titanzinho.

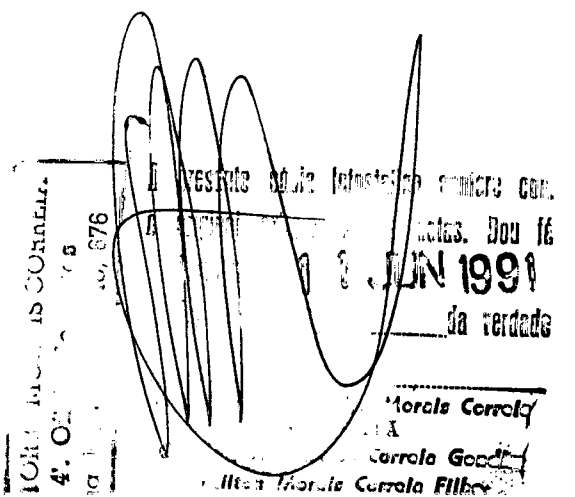

Á presente cópia fotostática confere com
a original ... actas. Dou fé
... JUN 1991
da verdade
Morais Correia
Correia Gonçalves
Milton Morais Correia Filho

Art. 17 - Duas são as categorias de sócios no quadro do Conselho:

a) Sócio efetivo - a pessoa física residente na comunidade do Titanzinho, cadastrada no Conselho, com o pagamento de uma contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral;

b) Sócio honorário - a pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que tenha prestado relevantes serviços à comunidade do Titanzinho, ou feito razoável doação em bens ou valores ao Conselho.

Parágrafo único - A concessão do título de sócio honorário cabe à Assembléia Geral, por iniciativa da Diretoria.

Art. 18 - São direitos dos sócios:

a) participar das Assembléias Gerais e das demais promoções realizadas pelo Conselho;

b) receber informações sobre as atividades do Conselho;

c) dar sugestões, apresentar planos, em nível de colaboração, para um melhor desempenho dos órgãos diretivos do Conselho;

d) votar e ser votado, na forma disposta no presente Estatuto, inclusive, estando em dia com o pagamento das contribuições mensais devidas ao Conselho.

Art. 19 - São obrigações dos sócios:

a) Conhecer o Estatuto do Conselho, e cumprir as suas disposições;

b) respeitar as decisões e cumprir as determinações emanadas dos órgãos diretivos do Conselho, na forma da lei e do presente Estatuto;

c) pagar, em dia, as contribuições mensais devidas ao Conselho.

CAP. IV --DAS PENALIDADES

Art. 20 - Os sócios estarão sujeitos às penalidades de Advertência, de Suspensão, de Desligamento e de Destituição, impostas pela Assembléia Geral, ou de aplicação automática, nos casos previstos no presente Estatuto.

§ 1º - A penalidade de Advertência será aplicada ao sócio que, com palavras ou atitudes, desrespeitar companheiros, sócios do Conselho.

§ 2º - A penalidade de Suspensão será aplicada nos seguintes casos:

a) quando o sócio reincidir em falta, pela qual já fôra advertido;

b) quando o sócio deixar de cumprir as suasobrigações estatutárias.

§ 3º - A penalidade de Suspensão terá aplicação automática, quando o sócio deixar de pagar as suas contribuições mensais por 3(três) meses, consecutivos ou não.

§ 4º - A penalidade de Desligamento será aplicada nos seguintes casos:

a) quando o sócio reincidir em falta, pela qual já fôra suspenso;

b) quando o sócio agredir, física ou moralmente, outro sócio, em eventos do Conselho.

§ 5º - A penalidade de Desligamento terá aplicação automática, quando o sócio deixar de pagar as suas contribuições mensais por 4(quatro) meses, consecutivos ou não.

§ 6º - A penalidade de Destituição será aplicada a membros da Direto-

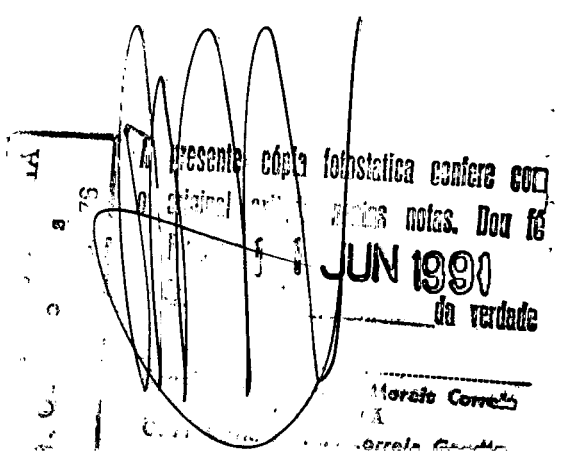
A presente cópia fotostática confere com
notas. Dou fé
JUN 1991
da verdade

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 075444
-3 ABR 1991 - PAGINA: 01 / 10
Emis.: Rua Major Facundo, 713

ria ou do Conselho Fiscal, que faltarem, sem motivo justificado a 5(cinco) reuniões do Conselho, consecutivos ou não, ou comprovadamente fizerem uso dos cargos, em benefício próprio, ou ainda, sofrerem alguma penalidade prevista neste artigo.

§ 7º - Na aplicação de qualquer penalidade prevista no presente Estatuto, será dada ampla defesa à pessoa acusada.

CAP. V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 - Todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral serão estabelecidos pela Diretoria, na sede do Conselho, com 30(trinta) dias antes da realização das eleições.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos para o mandato de 1(um) ano, podendo ser reeleitos para mais um mandato, e não serão remunerados pelo exercício das atribuições inerentes aos cargos.

§ 2º - O voto será pessoal e secreto.

§ 3º - As votações se farão separadamente. Primeiro, para a escolha, de modo vinculado, do Presidente do Conselho e dos demais membros da Diretoria; em seguida, para a escolha do Conselho Fiscal.

§ 4º - Na escolha do Presidente do Conselho, considerar-se-á eleito o candidato que, em primeiro escrutínio, obtiver a maioria absoluta de votos

§ 5º - Se após o primeiro escrutínio, o candidato a Presidente não obtiver a maioria absoluta de votos exigida, far-se-á um segundo escrutínio, no qual concorrerão os 2(dois) candidatos mais votados no primeiro escrutínio.

CAP. VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO DO CONSELHO

Art. 22 - A receita do Conselho será constituída:

a) das contribuições mensais devidas por seus sócios;

b) da renda das promoções sociais, artísticas e culturais realizadas pelo Conselho;

c) de ajuda financeira, de doações, a qualquer título, de pessoas físicas, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas.

§ 1º - A receita do Conselho será aplicada exclusivamente na consecução dos seus objetivos estatutários.

§ 2º - A receita do Conselho terá a seguinte distribuição:

a) 30%(trinta por cento) para o atendimento das despesas com a manutenção, limpeza e conservação da sede do Conselho;

b) 70%(setenta por cento) para o atendimento das despesas com fins sociais.

Art. 23 - O patrimônio do Conselho será constituído de doações de bens móveis e imóveis que venha a ganhar ou a adquirir, registrados em seu nome, e utilizados exclusivamente para a realização dos seus objetivos estatutários, dentro do território nacional.

RIO MORAIS CORREIA
11 JUN 1991

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 075444
-3 ABR 1991 - PAGINA: 03 / 10
Emls.: Rua Major Facundo, 713

CAP. VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - O Conselho não responderá, de forma solidária ou subsidiária, por obrigações contraídas por membros de seus órgãos diretivos, não sendo na forma do presente Estatuto.

Art. 25 - Em caso de dissolução do Conselho, na forma da lei civil, e deste Estatuto, conforme art. 6º, item II, alínea "c" e § 3º, em razão de absoluta impossibilidade de continuar a desenvolver seus objetivos estatutários, os seus bens e valores remanescentes passarão a pertencer a uma entidade de fins idênticos, ou, na falta desta, a uma entidade de fins filantrópicos, na forma da lei, de preferência, na mesma comunidade, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social(CNSS).

Art. 26 - Os sócios do Conselho não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por seus órgãos diretivos.

Art. 27 - Os órgãos diretivos do Conselho poderão elaborar os seus regimentos internos.

Art. 28 - O presente Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente, de acordo com o art. 6º, item II, alínea "b" e § 3º.

Art. 29 - O Conselho organizará e manterá a sua Contabilidade na forma das normas legais vigentes.

Art. 30 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Conforme Ata da I Assembléia Geral Do Conselho, registrada em livro próprio, datada de 151288, assinam o presente Estatuto, em 2(duas) vias, de.... igual teor e forma, para todos os efeitos legais, os membros da Diretoria.

Fortaleza, 15 de dezembro de 1988

DIRETORIA

PRESIDENTE: Raimunda Maria da Silva

Raimunda Maria da Silva, brasileira, casada, doméstica, residente na Rua José Monteiro, 100, bairro do Serviluz, CPF 173864623-87.

VICE-PRESIDENTE: José Jurandir de Araújo

José Jurandir de Araújo, brasileiro, casado, gráfico, residente na Rua Murilo Borges, 620, CPF 295033883-68

SECRETÁRIO:

José das Graças Costa Silva, brasileiro, solteiro, sociólogo, residente na Rua São José, 50, CPF 153721543-49.

VICE-SECRETÁRIO: Rita de Cássia S. Melo

Rita de Cássio Silva Melo, brasileira, solteira, professora, residente na Rua São Raimundo, 6, CPF378027983-53

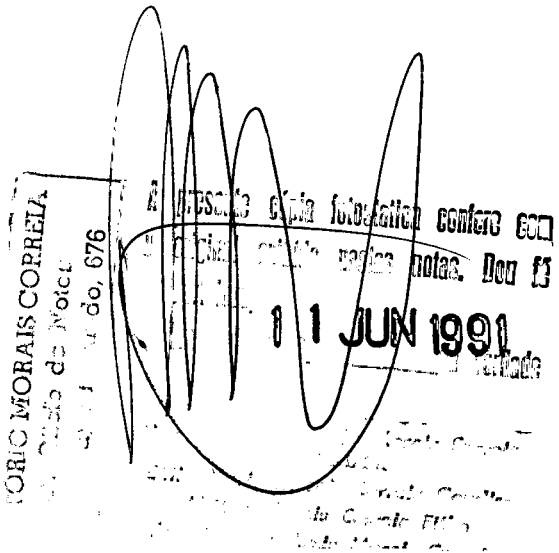

ORIC MORAIS CORREIA
Ofício de Notas
do, 676

A presente cópia fotostática confere com
a original exibida nestas notas. Dou fé

11 JUN 1991

verdade

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 075444
-3.ABR.1991 - PAGINA: 091 10
Emls.: Rua Major Facundo, 713

TESOUREIRO: Rita da Costa Urçulino

Rita da Costa Ursulino, brasileira, casada, costureira, residente na Rua Brisamar, nº 15, no bairro do... Serviluz, CPF - 165779063-00

VICE-TESOUREIRO: Antônia Maria da Silva

Antônia Maria da Silva, brasileira, solteira, professora, residente na Rua José Monteiro, nº 100, no bairro do Serviluz, CPF - 320805573 - 00.

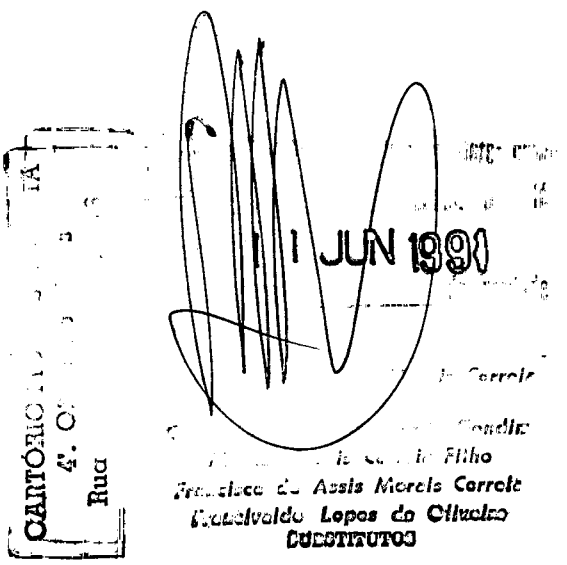
CARTÓRIO
4º.
Rua
11 JUN 1991
Francisco de Assis Marcis Correia
Rosalvaldo Lopes da Oliveira
SUBSTITUTOS

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 075444
-3.ABR.1991 - PAGINA: 01 / 10
Emls.: Rua Major Facundo, 713

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. 7.1-6º Of. Notas 194247603-53

RAIMUNDA MARIA DA SILVA, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta Capital à
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R. G. ou C.I.C.)

Rua José Monteiro, nº 100, Serviluz, CPF(MF) 173.864.623-87

representante legal da entidade civil CONSELHO COMUNITÁRIO CRISTÃO DA COMUNIDADE DE TITANZINHO,

com sede à rua São José,

n.º 70, SERVILUZ (Bairro), requer de V. S. seja REGISTRADO (Registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) ESTATUTO
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu ~~xxxxxxxx~~ extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTo

Fortaleza, 26 de março de 1991

N.B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º - 0 - 0 - 0 - 0 - 0 -

Visto: [signature]
Advogado OAB N.º

DRA. MARIA SANTA DE MELO ROCHA
OAB-Ce. - 4712 - CPF 322.125.503-91

x Raimunda Maria da Silva
(Representante Legal)

REC. FIRMA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
3º Ofício de Notas Públicas
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Fone: 231-1553

Reconheço a(s) Firma(s) Supra ☐ Infra ☐ Retro ☐ Lado ☐ de
RAIMUNDA MARIA DA SILVA
Dou Fé
Fortaleza 26.03.91
Em Test. da Verdade
Aos.
José Evandro de Melo Júnior - 3º Tabelião
Regnoberto M. Melo Júnior - Oficial Maior
Ass. no Imp. Gaveland de Tabelião

José Maria Correia Filho
Escrevente Compromissado no Impedimento

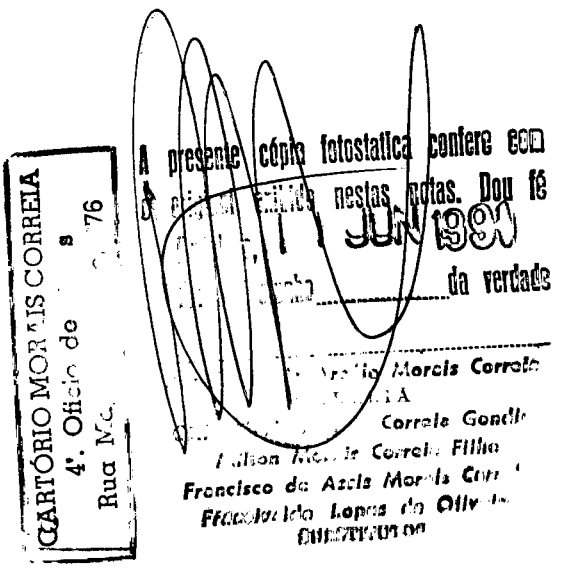
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º. Ofício de
Rua Mc
76
presente cópia fotostática confere com
nestas notas. Dou fé
JUN 1994
da verdade
Morais Correia
Correia Gondi
Francisco de Assis Morais Cor
Francisco Lopes de Oliv

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 075444
-3.ABR.1991 - PAGINA: 10/10
Emis.: Rua Major Facundo, 713

14 DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
Nº 14.982 (Parte I)
FORTALEZA, Terça-Feira, 10 de janeiro de 1989

REPUBLICA MARQUES DE MELO JR.
Ofic. M-6º Of. Notas 134247633-53

SÚMULA DOS ESTATUTOS

O Conselho Comunitário Cristão da Comunidade do Titanzinho, fundado a 15 de dezembro de 1988, sito na Rua São José, 70 no bairro do Serviluz, município de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que visa prestar serviços comunitários de assistência e promoçao social aos moradores associados. Compõe-se de limitado número de sócios de ambos os sexos e tem sede e foro provisórios no município de Fortaleza com duração ilimitada. É administrado por uma diretoria, cujo Presidente representa a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e tem mandato de 1 (um) ano. Os estatutos aprovados em Assembléia Geral, realizada no dia 15 de dezembro de 1988, poderão ser reformados no seu todo ou em parte mediante aprovação desta mesma Assembléia Geral. Os membros da diretoria e nem os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade. O exercício dos cargos será inteiramente gratuito e os recursos só poderão ser aplicados no País. Em caso da extinção, após dedução do passivo o patrimônio da entidade será destinado a uma entidade da localidade que atinja os mesmos objetivos. A DIRETORIA.

Fortaleza, CE. 15 de dezembro de 1988.

NR 90650 – A-I

★★★

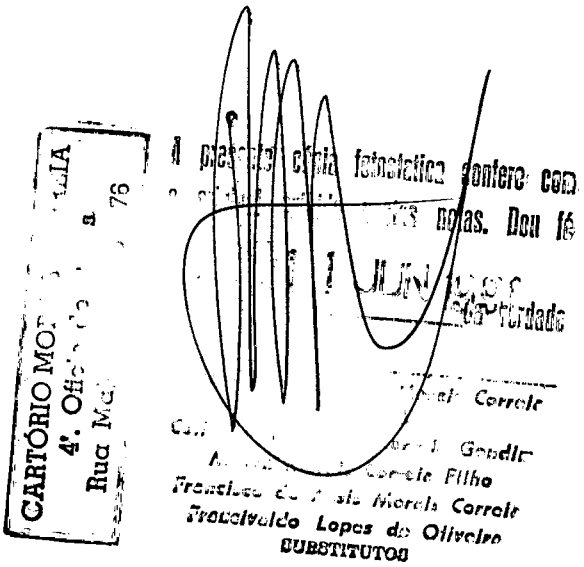

CARTÓRIO MO[illegible]IA
4º. Ofi[illegible]
Rua Ma[illegible] 76

A presente cópia fotostática confere com [illegible] notas. Dou fé

[illegible] JUN [illegible]

da verdade

[illegible] Correia

[illegible] Gandir

[illegible] Correia Filho

Francisco [illegible] Morais Correia

Francivaldo Lopes de Oliveira

SUBSTITUTOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
63 375 554/0001-93

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 018 NÃO [X] 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 030 NÃO [ ] 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009				
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	084		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092		
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114		
IPI	050	ICM	122		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100,00 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000,08 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6
MENOS DE C$ 100.000: [ ] 016 — ENTRE C$ 100.000 E C$ 1.000.000: [ ] 024 — MAIS DE C$ 1.000.000: [ ] 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	006				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PÚBLICA	103		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120		
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO	X 162		
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PÚBLICO	189		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
12 CÓDIGO: 6111 — 9

DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CONSELHO COMUNITARIO CRISTO DA COMUNIDADE TITANZINHO *
14 NOME DE FANTASIA: *

08 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO: SAO JOSE *
17 NÚMERO: 70 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: SERVILUZ — 20 CEP: 60350 * — 21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 173864623 — CONTROLE 87 — 1
26 NOME: RAIMUNDA MARIA DA SILVA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 08.04.91
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Raimunda Maria da Silva

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO . 7 — ANO — GRUPO 01 — NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO:
03.1.01.00-2
09/04/91
DRF - FORTALEZA

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 09 MÊS 04 ANO 91 — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0300306-N

COD. 9560 GRAFSET

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO S.R.F. Nº 007/88 - SRF - CIEF - 0254
GRAFSET – GRÁFICA E EDITORA LTDA – PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 109 – JOÃO PESSOA – PB – C.G.C. 08.708.133/0002-00 – ATO DECLARATÓRIO SRRF/4ª RF Nº 06/88

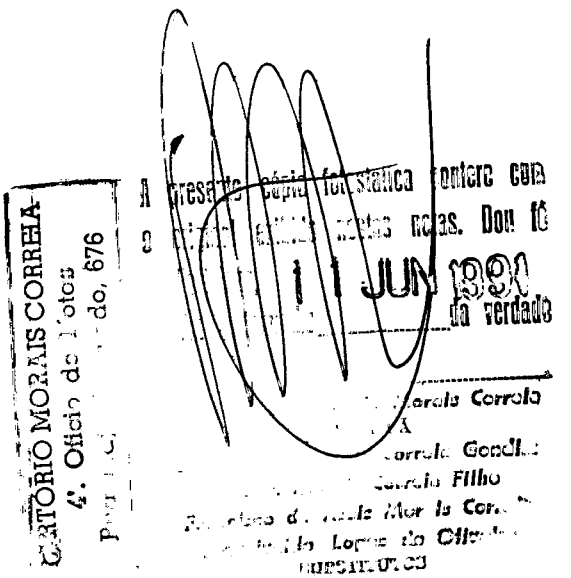

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Pernambuco, 676

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé

11 JUN 1991

da verdade

Morais Correia
Correia Gondim
Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Lopes de Oliveira
SUBSTITUTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 113 /91
Ao Projeto de Lei nº 184/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 13/08/1991
Presidente

O Vereador Emanuel Teles submeteu à consideração do Plenário o projeto de Lei que "Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário Cristão da Comunidade de Titanzinho, na forma que indica".

O referido projeto está de acordo com a Legislação em vigor, não havendo nada que o impossibilite somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de agosto de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 184/91

APROVADO
EM 16/08/91
Presidente

Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário Cristão da Comunidade de Titanzinho, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Conselho Comunitário Cristão da Comunidade de Titanzinho, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de fortaleza, em 15 de agosto de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1312 /91

Fortaleza, 19 de agosto de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário Cristão da Comunidade de Titanzinho, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário Cristão da Comunidade de Titanzinho, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Conselho Comunitário Cristão da Comunidade de Titanzinho, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
_ Prefeito Municipal -

MDCB/91